

LEI Nº 19/97

de 03 de abril de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder placas de veículos aos proprietários sujeitos ao pagamento do IPVA.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tabaí, através do Executivo Municipal, a conceder Placas de Veículos, emplacados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão fornecidas as placas referidas no artigo aos proprietários dos veículos sujeitos ao pagamento do IPVA, de conformidade com a Legislação Estadual.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 1997.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração